



# Câmara Municipal de Macaé

Gabinete da Presidência

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o § 7º do Art. 76 da Lei Orgânica do Município e também, o § 1º do Art. 104 da Resolução nº 1.645/92, de 03 de setembro de 1992, Decreta e Eu Promulgo a seguinte:

**LEIS 1994 1559 Á 1473**

LEI Nº 1.559/94.

Art. 1º - Ficam obrigados os Postos de Saúde, as farmácias e órgãos similares, a manter um destruidor de agulhas (de injeção), que devem ser inutilizadas na presença do usuário após as aplicações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM, 21 DE DEZEMBRO DE 1994.

  
PAULO ANTUNES

PRESIDENTE

Registro nº.	lv.
Publicação:	Boletim Oficial
de Macaé, nº 96	Dez. 1994
Edição:	1º de dezembro/94
Salvo	
Serviço	